

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2019

(Do Sr. Deputado Zeca Dirceu)

Solicita informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações na administração pública federal.

Senhor Presidente,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Economia informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações na administração pública federal.

Requer, especialmente, as seguintes informações:

1 – Quais os estudos técnicos, econômicos e jurídicos que embasaram a edição do referido Decreto (enviar cópia de todos os pareceres e análises)?

2 – Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nas Universidades Federais do País?

3 – Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nos Institutos Federais de Educação?

4 – Foram analisados os impactos administrativos, na área de pessoal e na regularidade das atividades funcionais, com a extinção desses cargos no âmbito das Universidades Federais e Institutos Federais de Educação?

5 – Todos os cargos e/ou funções gratificadas extintas estavam vagos?

Justificação

Afirma-se inicialmente, que a edição do Decreto que ora se visa sustar veio ao mundo jurídico sem que fossem apresentados estudos técnicos e pareceres no sentido de demonstrar o atendimento do disposto na alínea “b”, do inciso VI, do art. 84 da Constituição Federal, o que pode indicar exorbitância e inconstitucionalidade da iniciativa presidencial e ministerial.

Ademais, segundo estudos realizados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, o referido Decreto atingirá, diretamente, nos próximos dias, mais de 11 mil cargos ocupados nas Universidades Federais do País ou nos Institutos Federais de Educação, o que provocará graves impactos nessas Instituições Federais, seus docentes e demais servidores, bem como nas condições de ensino, afetando, destarte, o princípio da Autonomia Universitária assegurado na Constituição Federal.

Com efeito, o artigo 207 da Constituição Federal estatui:

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

O princípio da autonomia universitária e da liberdade de cátedra não pode ser exercido sem que os docentes tenham condições, inclusive financeiras, de assegurar total independência funcional aliada a uma dedicação ao ensino público, de modo que a desestruturação financeira não só em relação aos docentes, mas também em face dos demais atores universitários, tem o condão de desequilibrar o poder acadêmico das Universidades Federais.

Sem autonomia e a necessária liberdade de cátedra, o ensino universitário deixa de ser plural, inovador, provocante, condenando as atuais e novas gerações a um atuar uniforme, incompatível com a vida e a importância das Universidades.

Acerca da autonomia assegurada no art. 207, esclarecedoras são as ponderações da professora Nina Beatriz Stocco Ranieri, no texto *Aspectos Jurídicos da Autonomia Universitária no Brasil* – Iea – Institutos de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo – disponível em www.iea.usp.br/observatorios/educação, quando assevera:

“(...) 3.1 – Em 1988, a nova Constituição Federal consagrou a autonomia universitária bem jurídico protegido pela norma do seu art. 207.

Da previsão constitucional, em breve síntese, decorre que:

- a) apenas mediante emenda constitucional poderá ser alterada a outorga;
- b) a norma do art. 207 é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, embora aceite regulamentação de caráter instrumental visando à sua maior funcionalidade, expressa em normas gerais de educação, na lei de diretrizes e bases ou na legislação ordinária;
- c) os limites impostos à autonomia das universidades provêm diretamente da Constituição, sendo limites genéricos aqueles que decorrem dos princípios fundamentais do Estado brasileiro, dos direitos e garantias individuais, dos princípios educacionais expressos no art. 206 etc.; e os limites específicos são os indicados no próprio art. 207. (...)"

alínea a), o mandado de segurança individual (art. 5º, inciso LXIX), o mandado de segurança coletivo (art. 5º, inciso LXX), a ação popular (art. 5º, inciso LXXIII) e o habeas data (art. 5º, inciso LXXII)." (in "Curso de Direito Constitucional", 7ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2015, pp. 407/408).

Face ao exposto, requer o atendimento das informações ao norte solicitadas.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Zeca Dirceu
Deputado Federal
PT-PR